

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº 01/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, órgão ambiental competente definido pela Lei Municipal nº 1.100, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Sertão Santana e com base nos autos do processo administrativo ambiental nº 02/2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** que autoriza o:

EMPREENDEDOR: RONALDO ROMEU DA SILVA GILHINSKI

CPF: 445.396.060-34

ENDEREÇO DO EMPREENDEDOR: Estrada do Emboaba Ruy Ramos, s/nº, Zona Rural, Sertão Santana-RS

EMPREENDIMENTO: Produção de carvão vegetal a partir de madeira de espécies exóticas (eucalipto e acácia), Cadastro Florestal/RS o nº 67122/19

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Estrada do Emboaba Ruy Ramos, s/nº, Zona Rural, Sertão Santana-RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -30.495749º Latitude; -51.585620º Longitude (SIRGAS 2000 – graus decimais)

COM A ATIVIDADE DE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

RAMO DE ATIVIDADE: 3017,00

MEDIDA DE PORTE: 02 FORNOS COM CAPACIDADE DE ATÉ 12 m³ CADA

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1 - A propriedade está registrada sob o número 2.472 no Sistema de Registro de Barra do Ribeiro;
- 1.2 - O empreendimento deve situar-se em zona rural;
- 1.3 - Os fornos devem situar-se a pelo menos, 100 (cem) metros de residências, prédios públicos ou privados e vias de transporte rodoviário e de ferrovias;
- 1.4 - Os fornos devem situar-se a pelo menos, 30 metros de recursos hídricos;
- 1.5 - Os fornos deverão estar cercados por cortina vegetal, capaz de amenizar visualmente o empreendimento e criar condições de elevação da pluma de gases, melhorando sua dispersão na atmosfera;
- 1.6 - A madeira utilizada deve ser obrigatoriamente eucalipto e acácia;
- 1.7 - O empreendedor somente poderá produzir carvão com o respectivo registro na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- 1.8 - A atividade não poderá causar incômodo aos vizinhos;

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



1.9 - Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, com o material para situações de acidente e emergência claramente identificados e de fácil acesso;

1.10 - O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação dos empreendimentos;

2. Quanto às condições da propriedade:

2.1 - As formações vegetais (matas nativas, capoeiras, matas ciliares, etc.), ao longo dos cursos d' água, deverão ser preservadas em uma faixa mínima de 30 metros ou faixas maiores conforme Código Florestal;

2.2 - Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355 de 01/04/98, com referência à apresentação da Licença dos órgãos competentes;

2.3 - É Proibida a caça de animais da fauna nativa, de acordo com a Lei de Crime Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

2.4 - A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o receituário agrônomo e/ou receituário veterinário;

2.5 - Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93. As embalagens deverão ser destinadas aos geradores do produto de acordo com a Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/02, através das empresas comerciantes desses produtos.

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1 - A atividade não poderá emitir substâncias odoríficas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;

3.2 - As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríficas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 - A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade calorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao padrão 01 da escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA nº 08, de 06/12/1990.

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1 - O resíduo do pó de carvão ou moinha deve ser destinado corretamente;

4.2 - Deverá ser mantida à disposição da fiscalização do Departamento de Meio Ambiente, comprovante de venda de todos resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.3 - Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;

4.4 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do decreto nº 38.356 de 01/04/ 98;

4.5 - Os resíduos gerados deverão ficar dispostos a uma distância mínima de 100 metros de qualquer recurso hídrico;

I – Com vistas à RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

01 - Requerimento e formulário preenchido e assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença Ambiental Simplificada;

02 - Cópia desta licença;

03 - Relatório Fotográfico;

04 - Relatório informando as condições atuais do estabelecimento;

05 - Comprovantes de destinação dos resíduos;

06 - Certidão de Cadastro Florestal Estadual;

07 - Cadastro no IBAMA.

Caso venha a ocorrer alteração nas informações prestadas sobre o empreendimento, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, retificação das mesmas, sob pena de cancelamento desta Licença Ambiental Simplificada.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

João Alberto Meyer

Tecnólogo Ambiental & Técnico Agrícola - CREA-RS 88916

Licenciador Ambiental Municipal/Portaria nº 90/2017

Data de emissão: Sertão Santana, 03 de abril de 2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 03 de abril de 2026.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br